



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 675/2022

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 662/2022 de 20 de março de 2022.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 662/2022 de 20 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O Valor será pago a partir de março de 2022 até o mês de janeiro de 2023, inclusive no 13º salário de 2022, de forma individual, incidindo uma única vez, independentemente do número de nomeações ou titularidade de cargo, não sendo considerado como antecipação de reajuste de vencimentos futuros e não se incorporando aos seus vencimentos para qualquer efeito. ”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº 662/2022 de 20 de março de 2022.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de dezembro de 2022.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

TRIBUNA DE CIANORTE
Edição nº: 8899
Página nº: Trib-B8
Data de: 10/01/2023



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
